



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 10 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 207/2025/GAB/PMSJC

À Excelentíssima Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES
CEP n. 29.470-000

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056/2025.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei n. 056/2025**, que institui o Conselho de Avaliação, Levantamento e Localização de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la com a maior brevidade possível.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
5
Dados: 2025.06.10 11:56:11 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Conselho de Avaliação, Levantamento e Localização de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

Art. 2º. Compete ao colegiado instituído por esta Lei:

I - realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis pertencentes à Administração Municipal, identificando sua localização, estado de conservação e utilização;

II - atualizar os registros patrimoniais, assegurando que os bens estejam devidamente identificados, classificados e inventariados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III - avaliar os bens patrimoniais, com base em critérios técnicos, legais e contábeis, considerando o valor de mercado, o valor residual e o estado de conservação;

IV - acompanhar e supervisionar o inventário anual, garantindo a conformidade com as normas legais e contábeis vigentes, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V - emitir pareceres técnicos sobre a necessidade de baixa, transferência, cessão, incorporação ou desfazimento de bens móveis e imóveis;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre o patrimônio sob sua responsabilidade, subsidiando a tomada de decisões da Administração;

VII - colaborar com os setores de contabilidade e controle interno, promovendo a integração dos dados patrimoniais com os registros financeiros e contábeis;

VIII - propor diretrizes e normas internas para o controle e a gestão do patrimônio público, em consonância com a legislação vigente.

IX - zelar pela economicidade, eficiência e legalidade na administração dos bens públicos inventariados;

X - apoiar auditorias internas e externas, fornecendo informações e documentação relacionadas ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 3º. O Conselho será composto por 3 (três) membros nomeados por ato próprio do Poder Executivo, designados dentre servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, com conhecimento ou atuação nas áreas de patrimônio, contabilidade, administração ou fiscalização.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um dos membros do colegiado, escolhido entre seus pares, que terá a função de organizar os trabalhos, convocar reuniões e apresentar relatórios à autoridade competente.

Art. 4º. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente a cada mês, mediante convocação da autoridade administrativa competente.

Art. 5º. Fica assegurada a concessão de jetons de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais integrantes do colegiado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria que visa a instituir, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Comissão de Avaliação, Levantamento e Localização de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, com o objetivo de aprimorar a gestão, o controle e a transparência do patrimônio público municipal.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada identificação, avaliação, registro e fiscalização dos bens pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de São José do Calçado, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. A ausência de mecanismos sistemáticos de controle patrimonial pode ensejar prejuízos ao Erário, dificultar a responsabilização de agentes públicos, comprometer a prestação de contas e inviabilizar a adequada tomada de decisões administrativas.

A criação do colegiado ora proposto permitirá a realização periódica do levantamento físico dos bens, a atualização dos registros patrimoniais, a avaliação criteriosa dos ativos e a emissão de pareceres técnicos quanto à necessidade de baixa, transferência, cessão, incorporação ou desfazimento de bens, em estrita observância às normas legais e contábeis vigentes, notadamente à Lei nº 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Ademais, a integração dos dados patrimoniais com os registros financeiros e contábeis, bem como o apoio a auditorias internas e externas, contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, em atendimento às recomendações dos órgãos de fiscalização e controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A composição do colegiado por servidores efetivos ou comissionados, com conhecimento ou atuação nas áreas de patrimônio, contabilidade, administração ou fiscalização, visa garantir a especialização técnica e a imparcialidade dos trabalhos, assegurando a confiabilidade das informações produzidas e a observância dos princípios da administração pública. Por fim, a concessão de jetons de natureza indenizatória aos membros da Comissão encontra respaldo na necessidade de compensar o acréscimo de atribuições e responsabilidades assumidas, sem configurar acréscimo remuneratório de caráter permanente, em conformidade com a legislação vigente.

Desta feita, considerando que a presente proposta assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em **regime de urgência**.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da proposição em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargos para o exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/8

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	100.562.765,70	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	44.268.733,43	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	104.082.462,50	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	45.818.139,10	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	107.725.452,08	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.818.139,10	42,53%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.354.569,71	48,60%

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 10 de junho de 2025.

ANTONIO COIMBRA Assinado de forma digital
DE por ANTONIO COIMBRA
ALMEIDA:3797327471 DE ALMEIDA:37973274715
5 Dados: 2025.06.10
 11:57:13 -03'00'
 ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhamento para sessão ordinária de 25 de junho do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 18 de junho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.